



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 113761/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 08/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00022/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA O CANTADOR, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁPB.

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



À Prefeitura Municipal de Taperoá - PB.

A Empresa Cantarino Produções Artísticas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.940.082/0001-05, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 960 1º Andar, Sala 102, Boa Viagem-Recife-PE, CEP: 51021-330, neste ato por seu administrador legal, vem através desta, apresentar Proposta Comercial para apresentação musical do artista Santanna O Cantador, a ser realizada no dia 04/10/2025, com duração de 90 minutos, no município de Taperoá - PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR
Impostos e Encargos			R\$ 30.000,00
Cachê			R\$ 90.000,00
Translado			R\$ 6.000,00
Alimentação			R\$ 5.000,00
Hospedagem			R\$ 5.000,00
Efeitos Especiais			R\$ 2.000,00
Camarim			R\$ 2.000,00
Lucro/Manutenção das Atividades			R\$ 5.000,00
Efeitos Especiais/Pirotecnia			R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 150.000,00

* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome: Laelma Roselly Fraga Borba Carvalho CPF: 462.991.224-04 - RG: 3.095.075 SSP-PE - Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Profissão: Empresária/Produtora Cultural Instrumento que lhe outorga poderes: Cessão De Direitos e Obrigações/Exclusividade Santanna Cantarino REGISTRADA.

Dados bancários para pagamento: DOMICÍLIO BANCÁRIO: 001-Banco do Brasil-AG: 2988-2, C/C: 12807-4 Cantarino Produções Artísticas Ltda. PIX CNPJ: 04.940.082/0001-05.

Declaro que as seguintes despesas estão inclusas no preço proposto: transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, além de todos os impostos taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Declaro ainda que conheço e, que estou de pleno acordo, com todas as normas e condições estabelecidas no termo de referência.

FORMA DE PAGAMENTO: 50% NO ATO DO CONTRATO E O RESTANTE ANTES DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

Validade da proposta: 60 dias.

Recife-PE, 29 de agosto de 2025.

CANTARINO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:04940082000105

Assinado de forma digital por
CANTARINO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:04940082000105
Data: 2025.08.29 11:04:02
+03'00'

Laelma Roselly Fraga Borba Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00022/2025
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA
SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA
PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CANTARINO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

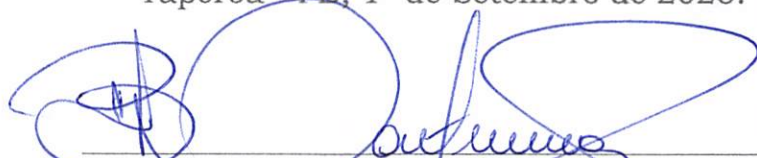
PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 1º de Setembro de 2025.


BYANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00022/2025

Taperoá - PB, 1º de Setembro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 150.000,00; pretendo contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

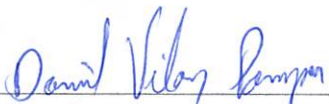
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00022/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).						
CANTARINO ARTISTICAS LTDA		PRODUCOESSHOW	1	150.000,00	150.000,00	1

Taperoá - PB, 1º de Setembro de 2025

RESULTADO FINAL:

- CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
04.940.082/0001-05
Item(s): 1.
Valor: R\$ 150.000,00

DANIEL VILAR POMPEU
Secretário de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 90 minutos (uma hora e trinta minutos).

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma

legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 150.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

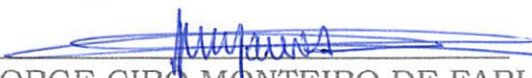
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRIO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).	SHOW	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 90 minutos (uma hora e trinta minutos).

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).	SHOW	1		150.000,00	150.000,00
Total						150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 90 minutos (uma hora e trinta minutos)

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de

ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E	...	SHOW	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.

DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.

DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

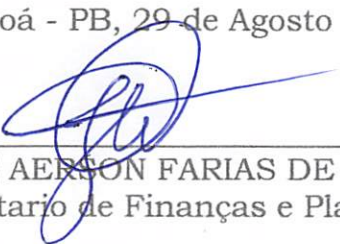
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500				

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.


JOSE AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 16:06:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 113761/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Número da Licitação: 00022/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 02/09/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 150.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA O CANTADOR, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

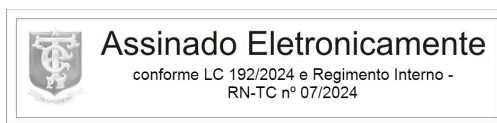
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.940.082/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4ba5f714bb8a67cd510ef476fd595090
Autorização da autoridade competente	Sim	47ebc14a42d743efed843ab991417eae
Estimativa da despesa	Sim	5bf395396222b03b8593b64a86494260
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9d02496f82c25b5ce9ae3099c6b35bd5
Formalização de demanda	Sim	b0c78c56d5bec3f46ae3d027ddd5d894
Justificativa de preço	Sim	d285a15a6637df784fc1471d47fdc386
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a0a3e64a00585e1054f89b1ac75fe9e5
Previsão Orçamentária	Sim	d87851017d7634b9f30a0f9cbe6d5d4f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	Sim	2692070ac686d66c9cbfe06837401f80

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250829IN00022

CONTRATO Nº: 82201/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 960 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 04.940.082/0001-05, neste ato representado por Laelma Roselly Fraga Borba Carvalho, Brasil, Empresária, residente e domiciliado na Rua Leparç, 100, Torre Lis Apto 302 - Imbiribeira - Recife - PE, CPF nº 462.991.224-04, Carteira de Identidade nº 3095075 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00022/2025 - 04, de 02 de Setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

X

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM				
1	DURAÇÃO MÍNIMA DE SHOW 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).		1	150.000,00	150.000,00
					Total: 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500				

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

X

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela

do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. X

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

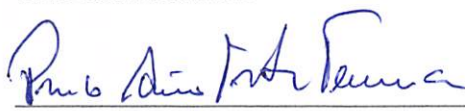
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

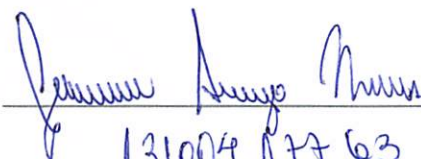
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 02 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS


797 861 544 87


131004 177 63

PELO CONTRATANTE


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

CANTARINO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:04940082000105

Assinado de forma digital por
CANTARINO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:04940082000105
Dados: 2025.09.02 11:46:52 -03'00'

**CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA**
LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA
CARVALHO
462.991.224-04

Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1400.13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá c: CT Nº 82101/2025 - 29.08.25 - MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 160.000,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:8138D5C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1400.13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá c: CT Nº 82201/2025 - 02.09.25 - CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 150.000,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:99198BAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 160.000,00.

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:151777FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 150.000,00.

Taperoá - PB, 02 de Setembro de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:1960C7F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250828CE00012
LICITAÇÃO Nº. 00012/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO: TÉCNICA E PREÇO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

ERRATA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

O Município de Uiraúna/PB, por meio da Comissão de Contratação, torna pública a **ERRATA** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 00012/2025, Processo Administrativo nº 250828CE00012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para organização, elaboração e realização de concurso público.

A alteração refere-se ao Anexo I – Termo de Referência, especificamente à tabela de cargos, requisitos, vagas, jornadas, remunerações e tipos de prova, que substitui integralmente a versão anteriormente publicada.

As demais disposições permanecem inalteradas. A sessão pública segue marcada para o dia 27 de outubro de 2025, às 08h00 (horário de Brasília), no Portal de Compras Públicas.

A Errata na íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PB/Prefeitura-Municipal-de-Uirauna-1597/CPTP-12-2025-2025-418486>

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08924078000104/2025/110>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB: <https://www.uirauna.pb.gov.br/licitacaoista.php?id=502>

Uiraúna/PB, 03 de setembro de 2025.

RIKELMY BARBOSA SILVA.
Agente de Contratação.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00022/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Vilar Pompeu, Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

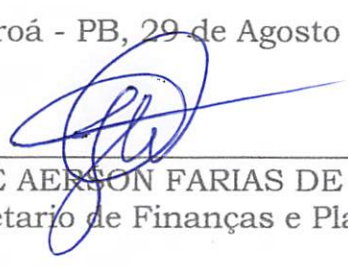
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500				

Taperoá - PB, 29 de Agosto de 2025.


JOSE AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.940.082/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/01/2002	
NOME EMPRESARIAL CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 960	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA 102
CEP 51.021-338	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTANNACANTADOR@GMAIL.COM		TELEFONE (01) 9986-1783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 00:10:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

MODELO DE PREENCHIMENTO

N.º 14 - USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

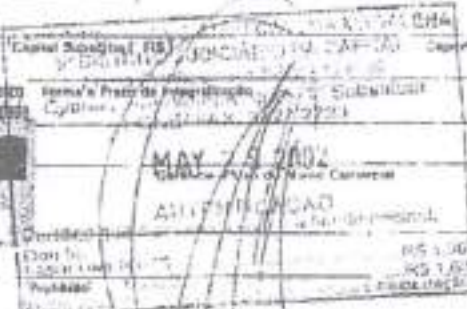
QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

LAELMA ROSELY VARGA BORBA CARVALHO		22/12/1968
Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento
BRASILEIRA	SOLTEIRA	Empresária
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
462.991.224-04		3095015
CNPJ		CPF
PIEDADE JABOTÃO DOS GUARARAPÓS		54140-220
Endereço Completo		CEP
1000 (COTAS)	1000,00	1000,00
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)
	NESTE ATO INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE	
Capital e Integralização (R\$)		
E LEGAL DO PAÍS		
Forma e Prazo de Integralização		

LAELMA ROSELY VARGA BORBA CARVALHO
Gerência e Uso do Nome Comercial

SICERO PEREIRA DE SOUZA		01/03/1958
Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento
BRASILEIRA	UNIONARIO	CANTOR E COMPOSITOR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
140.289.483-04		4329.301
CNPJ		CPF
PIEDADE JABOTÃO DOS GUARARAPÓS		54140-220
Endereço Completo		CEP
1000 (COTAS)	1.000,00	1.000,00
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)
	NESTE ATO INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS	
Capital e Integralização (R\$)		
Forma e Prazo de Integralização		

Nome do Sócio (por extenso)	Junta Comercial do Estado de Pernambuco	CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/01/2002
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
CPF	Endereço C	Protocolo: 02/000550-4
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)
Capital e Integralização (R\$)	Forma e Prazo de Integralização	
Nome do Sócio (por extenso)	Junta Comercial do Estado de Pernambuco	CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/01/2002
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
CPF	Endereço C	Protocolo: 02/000550-4
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)
Capital e Integralização (R\$)	Forma e Prazo de Integralização	



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se foi apresentado dou fe em 09/05/16 15:28:06 em testemunho da verdade. WELLINGTON DE MATOS
Escritor. ESCRITÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Digital: 0074914.PWVS201601.15686. Consul



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

CLAUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Comercial

RUA MAESTRO NELSON FERREIRA 359 AP 103 PIREBADA - JABOATÃO

Sede: Rua Francisco Carvalhoso, Rua Paulo de Barros N° 4 (Interseção Municipal)

DOS GUARARAPES

De 54410 220

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Faixa Municipal (UF)

CLAUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

2.000

Nº de Cotas

1,00

Valor (Quilômetro) (R\$)

2.000,00

Capital integralizado (R\$)

2.000,00

Total em Capital (R\$)

DOIS MIL REAIS

Valor a ser pago (R\$)

2.000,00

Em Moeda

Em Dólar (R\$)

Em Euro (R\$)

Em Libra (R\$)

NESTE ATO INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS

Forma e Prazo de integralização

CLAUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

03/01/2002

Início do Exercício

☒

Indefinidamente

☐

Determinado até

/ /

31/12/

Fim do Exercício

Término do Exercício

Sigla

CLAUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS



Manoel de A. Melo Neto
OAB nº 11580
CRM 11580/PE



1º CARTÓRIO DE NOTAS
E PROTESTOS

Dr. Manoel de A. Melo Neto, Tabelião de Notas de Pernambuco, Rua 15 de Novembro, 155 - Fátima, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54400-000, Fone: (51) 3271-1111.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se foi apresentado do re em 09/05/16 15:28:06 em testemunho de verdade. WELLINGTON DE MATOS - Escrivente, Emol - 3,72 Total R\$ 3,72. Selo Digital: 0074914.SHN03201601.18695. Consulta: 0074914.SHN03201601.18695.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço e se realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

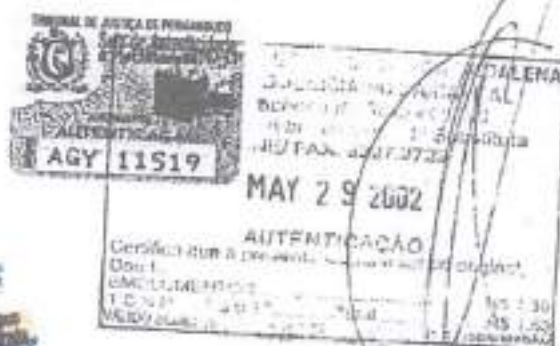
CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, na país ou fora dele, por meio de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

SOB A FORMA PREVISTA NA LEI



Handwritten signature and notes.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 2 DUAS vias, de qual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

RECIFE

CIDADE

PE

UF

03

SANCER

2002

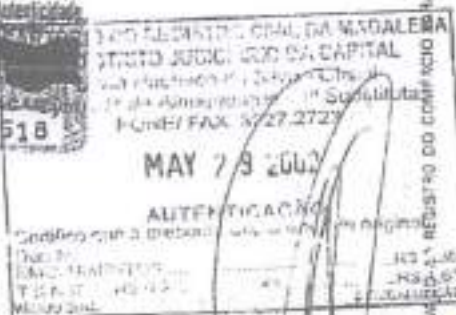
ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Assinatura]
Nome: LAELMA ROSCHY FRAGA BORBA CARVALHO

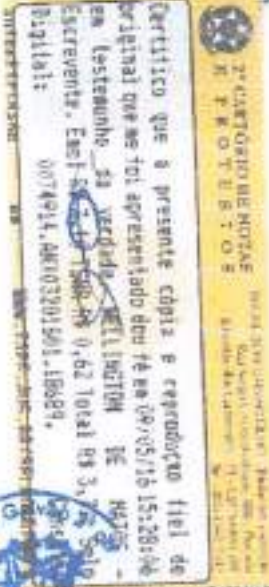
Ass: [Assinatura]
Nome: CÍCERO PEREIRA DE SOUZA

Ass: _____
Nome: _____

Ass: _____
Nome: _____



NA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO



TESTEMUNHAS

Ass: [Assinatura]
Nome: TÂNIA REGINA CUNHA DE ALBUQUERQUE MELO
LI 1265 239 SSP/PE

Ass: [Assinatura]
Nome: ADRIANO CUNHA DE ALBUQUERQUE MELO
LI 5958 467 SSP/PE

[Assinatura]
Melo de Melo Melo

COOP 1340-00435

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**

LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, brasileira, natural de Palmiras/PE, solteira, nascida em 22.12.1968, empresária, portadora do CPF nº 462.991.224-04 e carteira de identidade nº 3.095.075 - SSP - PE, residente à Rua Maestro Nelson Ferreira nº 389 - Apto. 103 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.410-220, e CÍCERO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, divorciado, nascido em 01 de março de 1958, cantor e compositor, portador do CPF nº 140.289.483-04 e carteira de identidade nº 4.729.307 - SSP - PE, residente à Rua Maestro Nelson Ferreira nº 389 - Apto. 103 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.410-220, únicos sócios da sociedade empresária denominada CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sediada na Rua Maestro Nelson Ferreira nº 389 - Apto. 103 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.410-220, inscrita no CNPJ sob nº 04.940.082/0001-05, cujos atos constitutivos foram arquivados no JUCEPE sob nº 2620.133.288.6 em 23 de janeiro de 2002. Resolvem celebrar a PRIMEIRA alteração contratual, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável, pôr si e pôr seus herdeiros e ou sucessores de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumento do Capital Social

O capital social que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), fica neste ato elevado, em moeda legal e corrente do País para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nova Composição do Quadro Social

O capital da sociedade que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição:

- A) A sócia LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, passa a ser detentora de 5.000 (cinco mil) quotas, representando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- B) O sócio CÍCERO PEREIRA DE SOUZA, passa a ser detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, representando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO

Consolidação do contrato de sociedade para fins de adaptar-se às normas estabelecidas no novo CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, nos termos dos Arts. 1.052 e seguintes - Lei nº 10.406/2002, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação:



1.º CANTARINO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua do Comércio, 100 - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54.410-220

01 JUN. 20

1.º CANTARINO DE NOTAS E PROTESTOS



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé em 09/05/16 15:29:06 no testemunho de verdade. WELLINGTON DE MATOS - Escrivão, Emol R\$ 3,10 Total R\$ 0,62 Total R\$ 3,72. Selo Digital: 0074914.WP103201601.18707. Consulte

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e terá sede e domicílio na Rua Maestro Nelson Ferreira nº 389 - Apto. 103 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.410-220.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda legal e corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO	5.000	R\$ 5.000,00
CÍCERO PEREIRA DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será a **PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 03 DE JANEIRO DE 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço diante de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a sócia LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o ADMINISTRADOR prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ADMINISTRADOR quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



70 1º DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO CARILLO
Rua 113, 1º andar - 1º andar
Rua 113, 1º andar - 1º andar
Rua 113, 1º andar - 1º andar



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se foi apresentado dou fé em 09/05/16 15:20:06 em testemunho da verdade. WELLINGTON DE MATOS - Escrivão. Empl. nº 010 Total R\$ 0,42 Total R\$ 3,72. Solo Digital 0074916.W0603201601.18706. Consulte

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes sócios ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

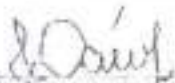
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

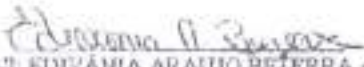
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias.

Recife, 20 de novembro de 2003


LAELMA ROSELI FRAGA BORBA CARVALHO


CÍCERO PEREIRA DE SOUZA


TESTEMUNHA: EDVÂNIA ARAÚJO BEZERRA - RG Nº 3.216.290 33ME


ELIANE ARAÚJO BEZERRA - RG Nº 3.638.876 33P/PE

 17189 JAB/PE



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**

LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, brasileira, natural de Palmares-PE, solteira, nascida em 22.12.1968, empresária, portadora do CPF nº 462.991.224-04 e carteira de identidade nº 3.095.675 - SSP - PE, residente à Rua Comendador José Didier, 640 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.400-160, e CICERO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-CE, divorciado, nascido em 01 de março de 1958, cantor e compositor, portador do CPF nº 140.289.483-04 e carteira de identidade nº 4.729.307 - SSP - PE, residente à Rua Comendador José Didier, 640 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.400-160, únicos sócios da sociedade empresária denominada CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sediada na Rua Maestro Nelson Ferreira, 389 - Apto. 103 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.410-220, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.082/0001-05, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUCEPE sob o nº 2620.133.288.6 em 23 de janeiro de 2002. Resolvem celebrar a SEGUNDA alteração contratual, que livremente estipulam, aceitam e outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável, pôr si e pôr seus herdeiros e ou sucessores de acordo com as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

O endereço da sociedade que era na Rua Maestro Nelson Ferreira, 389 - Apto. 103 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.410-220, muda, neste ato para Rua Ernesto de Paula Santos, 960 - 1º Andar - Sala 102 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP 51.021-330 - Caixa Postal nº 281.

CLÁUSULA SEGUNDA - MUDANÇA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das alterações ora ajustadas, conforme as cláusulas acima, consolida-se o contrato da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e tem a sede e domicílio na Rua Ernesto de Paula Santos, 960 - 1º Andar - Sala 102 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP 51.021-330 - Caixa Postal 281.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda legal e corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR DE QUOTAS
LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO	5.000	R\$ 5.000,00
CICERO PEREIRA DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00



CLAUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade e a **PROMOCÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E PUBLICITARIOS**.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 DE JANEIRO DE 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade cabe a sócia LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ADMINISTRADOR quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes sócios ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Unico - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

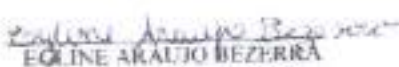
Recife, 28 de fevereiro de 2011.


LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO


CICERO PEREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS


EDIVÂNIA ARAÚJO BEZERRA
RG nº 3.216.290 SSP/PE


EOLINE ARAÚJO BEZERRA
RG nº 3.638.876 SSP/PE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/04/2011
SOB Nº 20110308484
Protocolo 11.030848-4
Empresas: 26 2 0133288-6

ROLDÃO ALVES PAES NARRETO
SECRETÁRIO GERAL

 2º CARTÓRIO DE NOTAS
E PROTESTOS

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado do fe em 09/05/16 15:28:06 em testemunha da verdade: WELLINGTON DE MATOS Escrivão, Edoi nº 0.62 Total R\$ 3.72. Se Digital: 0074414.10293201601.10717. Consulte



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

© NDLI nr. 014-930 (187-1900)-015



bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2017.09.20.200000>; this version posted September 20, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

LAELMA ROSELY FRAGA BORBA CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/12/1968, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 462.981.224-04, CARTeira DE IDENTIDADE nº 3095075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliada na RUA LE PARC, 100, TORRE LIS AP 302, JMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51160035, BRASIL.

CICERO PEREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1958, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CANTOR E COMPOSITOR, CPF nº 140.289.483-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4729307, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RUA LE PARC 100, TORRE LIS - APTD 302, INHURIBEIRA, RUICHI, PE, CEP 5160005-BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado, nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201332886, com sede Rua Ernesto de Paula Santos, 900, 1 Andar, Sala 102, Curia Postal 281, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51021-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.940.082.0001-05, deliberaram de pleno e comum acordo apartarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

(CSAR 9001-9/02) PRODUÇÃO MUSICAL

(CNAE 9001-9/99) ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CNAE FISC MI

9001-9 02 - produção musical

9000 - 9 999 - arcos, cermas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento

Receiv. 812004000503783

Page 3

Certifico o Registro em 24/05/2022

Arquivamento 20229150292 de 24/05/2022 Protocolo 229150292 de 23/05/2022 NIRE 20201332966

NOME DA EMPRESA CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://ndesim.upepe.br/br/autenticadocumento/validacao.aspx>

Chencela 54953612426328

24050022

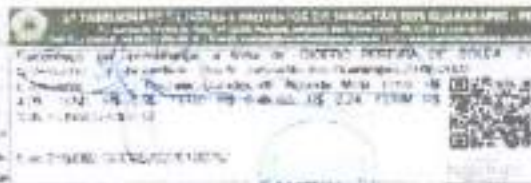
ATRAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LDA

CNPJ n° 04.940.082/0001-05

RECIFE-PE, 19 de maio de 2022.

Laelma Roselly Fraga Borba Carvalho

CICERO PEREIRA DE SOUZA



Recd. 8120000811783

Page 2

Certifico o Registro em 24/05/2022

Arquivamento 20220150250 de 24/06/2022 Protocolo 220150290 de 23/05/2022 NIRE 25201332886

Nome da empresa: CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucpej.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx?Chave=54950612426320>

24052002



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CANTARINO PRODUTORA ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	229150292 - 23/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NOME: 25/05/2022
 (NOME DA EMPRESA) 25/05/2022
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/05/2022
 SCD N: 20220150292

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CNPJ: 03/02398426 - MARCELO VINÍCIUS LACERDA DE MENEZES DKS ARAÚJO - Assinado em 23/05/2022 às 22:02:33

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

24/05/2022

Certifico o Registro em 24/05/2022
 Arquivamento 20220150292 de 24/05/2022 Protocolo 229150292 de 23/05/2022 NIRE 26701352188
 Nome da empresa CANTARINO PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 5495061242028

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 4 DA SOCIEDADE CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 04.940.082/0001-05



CICERO PEREIRA DE SOUZA SANTANNA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1958, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CANTOR E COMPOSITOR, CPF nº 140.289.483-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4729307, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LE PARC, 100, TORRE LIS - APTO 302, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51160035, BRASIL.

LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/12/1968, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 462.991.224-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3095075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LE PARC, 100, TORRE LIS AP 302, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51160035, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201332886, com sede Rua Ernesto de Paula Santos, 960, 1 Andar Sala 102 Caixa Postal 281, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51021330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.940.082/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **LAEL BORBA CARVALHO NETO** é admitido neste ato, tendo nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1988, SOLTEIRO, PSICÓLOGO, inscrito no CPF nº 062.132.894-45, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04061995588, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARISTIDES MUNIZ, 121, APT 1602, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020150, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CICERO PEREIRA DE SOUZA SANTANNA** transfere 500 (quinhentas) quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **LAEL BORBA CARVALHO NETO**, de forma onerosa, em moeda corrente nacional, dando-se neste ato plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO** transfere 500 (quinhentas) quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **LAEL BORBA CARVALHO NETO**, de forma onerosa, em moeda corrente nacional, dando-se neste ato plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser assim distribuído:

Req: 81500001439239

Página 1

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025

Arquivamento 20250405773 de 04/04/2025 Protocolo 259499773 de 02/04/2025 NIRE 26201332886

Nome da empresa CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 4 DA SOCIEDADE CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICA: LTDA

CNPJ nº 04.940.082/0001-05



CICERO PEREIRA DE SOUZA SANTANNA, com 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

LAEL BORBA CARVALHO NETO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado.

LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO, com 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à Sócia **LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE PE, 24 de março de 2025.

Req: 81500001439239

Página 2

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025

Arquivamento 20250409773 de 04/04/2025 Protocolo 259499773 de 02/04/2025 NIRE 26201332886

Nome da empresa CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 4 DA SOCIEDADE CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICA
LTD.A

CNPJ nº 04.940.082/0001-05

CICERO PEREIRA DE SOUZA SANTANNA

LAEL BORBA CARVALHO NETO

LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO



http://analisador-pse.com.br/analysis/multilocalization?ref=2395f1a8kxjv5t5gloharo2h1v7h0l5kanc2ki1vda
 ASSISTINDO DIGITALIZANDO PCH: 0621309445-LAILA BORBA CAVALCANTE RITO 14028648404-CICERO PEREIRA DE SOUSA BARBOSA
 95299122404-LAILISSA MORAES PIZAÑA BORBA CAVALCANTE

Req: 81500001439239

Pagina 3

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025

Arquivamento 20259499773 de 04/04/2025 Protocolo 259499773 de 02/04/2025 NIRE 26201332885

Nome da empresa CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	259499773 - 02/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201332886
 CNPJ 04.940.802/0001-00
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/04/2025
 NÚMERO: 20250409773

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 06213289335 - LAEL BORDA CARVALHO NETO - Assinado em 02/04/2025 às 12:52:53
 Cpf. 14020948304 - CILERO FERREIRA DE SOUZA SANT'ANHA - Assinado em 02/04/2025 às 13:40:34
 Cpf. 06294122404 - LAIO MIA ROSELY FRATA BORDA CARVALHO - Assinado em 02/04/2025 às 13:48:35

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1



Certifico o Registro em 04/04/2025
 Arquivamento 20259499773 de 04/04/2025 Protocolo 259499773 de 02/04/2025 NIRE 26201332886
 Nome da empresa CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

04/04/2025



CARTÓRIO M... CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DATA REGISTRO

000017 430181

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Instrumento Particular de Contrato

De Cessão de Direitos que entre si

Celebram o artista **SANTANNA O CANTADOR** e de
Outro lado **Cantarina Produções Artísticas Ltda.**

Pelo presente Instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr. **Cícero Pereira de Souza**, portador do RG: 4.729.307 SSP-PE, CIC: 140.289.483-04, OMB: 264 MP-PE, cujo nome artístico é **SANTANNA "O CANTADOR"**, residente a Rua Comendador José Didier, 640 Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54400-160, doravante chamado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, a **Cantarina Produções Artísticas Ltda.**-CNPJ: 04.940.082/0001-05, sita a Rua Ernesto de Paula Santos, 960 1º Andar, Sala 102, Boa Viagem-Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 281, representada pela Senhora **Laelina Roselly Fraga Barba Carvalho**, brasileira, casada, produtora cultural, endereço: Rua Leparc, 100 - Torre Lis- Ap. 302- Imbirlilha-Recife-PE, CEP: 51.160-035, CIC: 462.991.224-04, RG: 3.095.075 SSP-PE, agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual do Artista **Santanna O Cantador**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de **REPRESENTANTE EXCLUSIVO** de **Santanna O Cantador**, para apresentação artística em todo Território Nacional, por tempo indeterminado, por ser a **CEDENTE** sócia da **CESSIONÁRIA**, conforme cláusula 08 do contrato social da empresa **Cantarina** abaixo:

CLÁUSULA 3ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autorizo a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que e de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o foro da cidade de Recife-PE para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por outra parte da **CESSIONÁRIA**, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumprir e assinar em duas vias.

Recife-PE, 03 de julho de 2013.

CONFERIDO

Cícero Pereira de Souza - Santanna O Cantador
CEDENTE

Laelina Roselly F.B. Carvalho
Cantarina Produções Artísticas Ltda.
CNPJ: 04.940.082/0001-05
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

RG: 1.001.953 SSP/PA
CIC: 539.843.304-30

TESTEMUNHA

RG: 3.251.034-505 PE
CIC: 235.617.934-87

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Boa Viagem - Recife - PE - Fone: (011) 3441-1000
E-mail: cartorio5@pe.jus.br - Tabela no Exterior

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Boa Viagem - Recife - PE - Fone: (011) 3441-1000
E-mail: cartorio5@pe.jus.br - Tabela no Exterior

Reconheço por semelhança a firma de:
[1403379]-CÍCERO PEREIRA DE SOUZA.

Em Test. p. de verdade. Recife 08/06/2017
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,58 - FERC (10%) R\$0,30 - TSNR (20%) R\$0,78 TOTAL
R\$4,66 SELO DIGITAL N° 0074005 QCHC5201702 00759

Reconheço por semelhança a firma de:

[6417841]-LAELINA ROSELLY FRAGA BARBA CARVALHO
Em Test. p. de verdade. Recife 08/06/2017
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,58 - FERC (10%) R\$0,30 - TSNR (20%) R\$0,78 TOTAL
R\$4,66 SELO DIGITAL N° 0074005 YED05201702 00804



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 253 - G. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50053-240
Telefone: (81) 3122-5895 - www.cedotecararias.com.br - registro@cedotecararias.com.br

CONTABILIZADO

REGISTRADO SOB O Nº 430181 - REC/PE/PE. 08/06/2017

EMCL R\$ 44,87 TSNR R\$ 9,98 FERC R\$ 4,99

APCSTO SELO DIGITAL: 0073635.TTU10201402.15329

VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selo-digital

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

João Henrique Mariani

Oficial de Registro Substituto



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaro, para os devidos fins, que o(a) artista **Cícero Pereira de Souza Santanna**, em artes: **SANTANNA O CANTADOR** é representado(a) de forma exclusiva e contínua, por meio de **Cantarino Produções Artísticas Ltda.**—CNPJ: 04.940.082/0001-05, sita na Rua Ernesto de Paula Santos, 960 1º Andar, Sala 102, Boa Viagem-Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 281, tendo como representante legal o(a) Sr.(a) **Laelma Roselly Fraga Borba Carvalho**, brasileira, casada, produtora cultural, endereço: Rua Leparc, 100 - Torre Lis Ap. 302-Imbiribeira-Recife-PE, CEP: 51.160-035, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.095.075 SSP-PE e do CPF-MF nº 462.991.224-04, da qual também é sócio, e não possui outro representante/empresário além deste, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, e com abrangência em âmbito **nacional e internacional**, caracterizando a exclusividade legalmente exigida para a contratação por inexigibilidade com base no inciso II do referido artigo.

Declaro, ainda, que a referida representação **não se limita a um evento específico ou a um local determinado**, atendendo às advertências do TCU de que cartas ou declarações restritas a dias ou localidades específicas não atendem aos requisitos de exclusividade permanente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para instruir o processo de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntamente com os demais documentos exigidos.

Recife, 25 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO
Data: 25/08/2025 11:05:17 -0300
Validar em <https://validar.jf.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO PEREIRA DE SOUZA SANTANNA
Data: 25/08/2025 14:52:13 -0300
Validar em <https://validar.jf.gov.br>

Laelma Roselly Fraga Borba Carvalho

Cantarino Produções Artísticas Ltda - CNPJ: 04.940.082/0001-05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 903323036

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

Santanna O Cantador

Data de depósito: 25/01/2011
Data da concessão: 05/12/2017
Fim da vigência: 05/12/2027

Titular: CÍCERO PEREIRA DE SOUZA [BR/PE]
CPF: 14028948304
Endereço: Rua Comendador José Didie, 640 - Piedade, 54400160,
PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(9): 41
Especificação: Divertimento; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Shows (Produção de -); Composição musical (Serviços de -); Entretenimento; Espetáculos ao vivo (Apresentação de -); Espetáculos (Serviços de -); Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical

Rio de Janeiro, 05/12/2017

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto na art. 124, incisos II, VI, VII, XVIII e XX, da Lei nº 9.270, de 14 de maio de 1996.

SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000008955587-15

Data de Emissão: 29/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.840.082/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

... presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 26/10/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/83, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão 2025.000008955529-91

Data de Emissão: 29/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.940.082/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 26/10/2025 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.safaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 04.940.082/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:49:11 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **CEFE.C183.8143.0EF9**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/08/2025 11h00min

Data de Validade: 11/09/2025

Nº da Certidão: 02346552/2025

Nº da Autenticidade: MM.WM.HE.9B.WI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CANTARINO

CNPJ: 04.940.082/0001-05

Endereço Residencial:

RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 960

Bairro: BOA VIAGEM

Inscrição Estadual:

Compl: 1º ANDAR SALA 102

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

2. CMC

444.496-5

3. Endereço

Rua Ernesto de Paula Santos, 960 SALA 0102 EMP BOA VIAGEM 1 ANDAR SALA 04.940.082/0001-05
 BAIRRO Boa Viagem, CEP 51021-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CNP

5. Atividade Econômica

9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Código de Autenticidade

889.2425.4607

10. Expedida em

Recife, 25 de AGOSTO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

21 de AGOSTO de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.940.082/0001-05

Certidão nº: 20942235/2025

Expedição: 14/04/2025, às 11:05:10

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.940.082/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 (dez) anos até a presente data**, não encontrei processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de Recife, em 1º Grau, nas Varas Cíveis (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Insolvência Civil, Possessórias, etc.), em face de:

CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 04.940.082/0001-05

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tipe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fê.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.

Raquel Camargo de
Oliveira Dias:1890808

Assinado de forma digital por Raquel
Camargo de Oliveira Dias:1890808
Dados: 2025.08.12 10:18:15 -03'00'



Documento autenticado por: **Raquel Camargo de Oliveira Dias**
TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ - Informação
Autenticado em 12/08/2025 às 10:19
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Autenticação:
DC.W6.57.UB.3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0518 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/08/2025 11h02min

Data de Validade: 11/09/2025

Nº da Certidão: 02346540/2025

Nº da Autenticidade: 4P.9I.KR.D6.3W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CANTARINO

CNPJ: 04.940.082/0001-05

Endereço Residencial:

RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 960

Bairro: BOA VIAGEM

Inscrição Estadual:

Compl: 1º ANDAR SALA 102

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/08/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fê.

Comp.	Banco	Agência	CV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No.	C3
007	001	2998	2	0	12.807-4	0	800	800022	3
000	000	0000	0	0	RENTAL	0	000	000000	0

Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos acima

a _____ cu à sua ordem

da _____ de _____

BANCO DO BRASIL

AV. GENERAL BARRETO DE
00.000.000/2523-20
MONTES, 000 LJS 72-73

CONFECÇÃO: 08/2012

CANTARRO PRODUCES ARTES E C&S LTDA
CNPJ: 04.340.082/0001-05
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2003

000429884# 0078500225# 237001280744#

[Voltar](#)
[Imprimir](#)


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.940.082/0001-05
Razão Social: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: R. ERNESTO DE PAULA SANTOS 960 SL 102 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080422451221332186

Informação obtida em 14/08/2025 13:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000426	
				Data e Hora de Emissão 18/06/2025 15:36:21	
				Código de Verificação NN5Q-K9J3	
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 04.940.082/0001-05 Inscrição Municipal: 444.496-6					
Nome/Razão Social: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos 960, SALA 0102 EMP BOA VIAGEM 1 AND - Boa Viagem - CEP: 51021-330					
Município: Recife UF: PE E-mail: santannacantador@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: FUNDO DE EDUCAÇÃO UIBAI BA					
CPF/CNPJ: 31.030.401/0001-18 Inscrição Municipal: ---					
Endereço: AV Pedro Joaquim Machado s/n - Centro - CEP: 44950-000					
Município: Ubaí UF: BA E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente contratação de empresa para prestação de serviços de show musical durante os festejos juninos da Cidade de Ubaí - Bahia, com apresentação do Artista SANTANNA O CANTADOR a se realizar no dia 27 de junho de 2025, originado do Processo Administrativo 044/2025, que independentemente de transcrição íntegra o presente Contrato, sendo o mesmo consagrado pela mídia.					
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001N/2025 Processo de Inexigibilidade nº 08/2025, originado do Processo Administrativo nº 045/2025					
DOMICÍLIO BANCÁRIO:					
001-BANCO DO BRASIL S.A. AG.: 1988-2 SHOPPING GUARARAPES - PE CONTA CORRENTE: 12067-4 CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PIX CNPJ: 04940082000105					
Retenção de COFINS: R\$ 0,00		Retenção de CSLL: R\$ 0,00		Retenção de PIS: R\$ 0,00	
		Retenção de IRPJ: R\$ 9.640,00		Retenção de PIS: R\$ 0,00	
				Outras Retenções: R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 180.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$) 0,00	Descrto Incid. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 180.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 9.000,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FCRA do Município de Recife - Local da prestação do serviço: Ubaí - BA.					
- Esta NFS-e não gera crédito					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000430 Data e Hora de Emissão 27/06/2025 14:15:24 Código de Verificação YMNT-7C2T	
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 04.940.062/0001-05		Inscrição Municipal: 444.496-5			
Nome/Razão Social: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos 960, SALA 0102 EMP BOA VIAGEM 1 AND - Boa Viagem - CEP: 51021-330					
Município: Recife		UF: PE E-mail: santannacantador@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON					
CPF/CNPJ: 13.913.363/0001-60		Inscrição Municipal: —			
Endereço: AV ODONEL MIRANDA RIOS 45, 1 ANDAR - CENTRO - CEP: 44720-000					
Município: Miguel Calmon		UF: BA E-mail: —			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 04.940.062/0001-05, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA SANTANNA O CANTADOR, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO TRADICIONAL ARRAIA CALÇA-CURTA, MEU ARRAIA, MEU SERTÃO, MEU ENCANTO, REALIZADO NA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA, REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BA, CONFORME CONTRATO N° 036/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 036/2025, CONVÊNIO SUFOTUR N° 152/2025, NO VALOR TOTAL DE R\$180.000,00, SENDO 30% A SER PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E 70% A SER PAGO COM RECURSO DA SUFOTUR CONFORME CONVÊNIO N°152/2025:					
R\$ 54.000,00 = 30% (PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS)					
R\$ 126.000,00 = 70% (PAGO COM RECURSO DA SUFOTUR)					
DOMICÍLIO BANCÁRIO:					
001-BANCO DO BRASIL S.A. AG.: 2988-2 SHOPPING GUARARAPES - PE CONTA CORRENTE: 12801-4 CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PIX CNPJ: 04940082000105					
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 9.640,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 180.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ PTU (R\$)
0,00	0,00	180.000,00	5,00%	9.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2009 e 17.408/2006. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FCRA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Miguel Calmon - BA. - Esta NFS-e não gera crédito. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000412, emitida em 16/06/2025.					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000432	
				Data e Hora de Emissão 03/07/2025 10:00:46	
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica				Código de Verificação ZE99-HAEV	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 04.940.082/0001-05 Inscrição Municipal: 444.496-6 Nome/Razão Social: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos 960, SALA 0102 EMP BOA VIAGEM 1 AND - Boa Viagem - CEP: 51021-330 Município: Recife UF: PE E-mail: santannacantador@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU CPF/CNPJ: 13.866.892/0001-50 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV Navio Negroiro s/n - Centro - CEP: 44345-000 Município: Cabaceiras do Paraguaçu UF: BA E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a contratação do artista Santana O Cantador para apresentação musical nos festejos juninos de Cabaceiras do Paraguaçu BA no dia 22.06.2025, com duração de 90 minutos. CONTRATO Nº 100/2025 INEXIGIBILIDADE 045INEX/2025 DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025 DOMICÍLIO BANCÁRIO: 001-BANCO DO BRASIL S.A. AG.: 2988-2 SHOPPING GUARARAPES - PE CONTA CORRENTE: 12807-4 CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PIX CNPJ: 04940082000105					
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de IRSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 9.640,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 180.000,00					
Código da Atividade Prestada: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor da ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	180.000,00	5,00%	9.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Cabaceiras do Paraguaçu - BA. - Esta NFS-e não gera crédito.					



SANTANNA
O CANTADOR

Release do Cantador



Por: Francisco Aguiar

APRESENTAÇÃO

O Nordeste brasileiro é considerado uma "região-nação" e, como toda nação que se preza, possui identidade cultural própria.

No Brasil existem duas nações: a gaúcha e a nordestina. A primeira sofre influência cultural oriunda de nações estrangeiras, através de suas fronteiras geográficas. A nordestina se limita geograficamente apenas com o Brasil e com o Oceano Atlântico, não sofrendo, portanto, a referida influência, o que contribui largamente para a sua autenticidade, chegando a ser considerada o verdadeiro Brasil.

Musicalmente falando, é o berço de uma diversidade de ritmos: baião, forró (que também é gênero), coco, maracatu, xaxado, frevo, ciranda, caboclinhos, arrasta-pé e muitos outros.

Santanna "O Cantador" é um artista nordestino seguidor de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, nascido em Juazeiro do Norte-CE, recebido pelas mãos firmes, calosas e carinhosas da parteira Maria Baião. Dizem que foi aí que se ouviu o seu primeiro aboio.

Sua proposta musical de compromisso com o povo nordestino é:

- Decantar o Nordeste no seu lado positivo e auto-suficiente principalmente no que concerne à inteligência emocional do seu povo;
- Abordar o tema motivacional nas canções com o intuito de ajudar a soerguer a auto-estima do ouvinte, principalmente, o nordestino;
- Decantar músicas cuja poesia de boa qualidade seja bem aceita pelo ouvido e alma femininos, uma vez que foi a mulher a grande edificadora da nação nordestina.

"Mulheres! Vocês são os portões do corpo e são os portões da alma."

Walt Whitman

Santanna "O Cantador" detém as propriedades de cantor, compositor, intérprete e declamador.

 **SANTANNA**
O CANTADOR



Por: Francisco Aguiar

RESUMO BIOGRÁFICO ARTÍSTICO

Santanna "O Cantador" descende de família de artistas e teve na sua infância a influência do aboio do vaqueiro nordestino, do canto das lavadeiras, do canto das rezadeiras e, finalmente, do canto dos cantadores violeiros e emboladores.

Em 1984, veio conhecer Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, de quem se tornou amigo particular. A admiração pelo Rei transformou-se em grande amizade. Participou de vários shows seus, fazendo a abertura e, em seguida, fazendo vocal.

Tornou-se cantor profissional em 1992.



Joquinha Gonzaga, Santanna e Luiz Gonzaga.

 **SANTANNA**
O CANTADOR



Por: Francisco Aguiar

O TRABALHO

"A primeira vez que ouvi Santanna foi em Caruaru, o que me chamou atenção cantando a música 'Lembrança de um Beijo' que viria, posteriormente, a ser um dos grandes sucessos do Fagner. Daí por diante, sempre buscávamos no repertório do Santanna as pérolas que ele exibía, se tornando um referencial para nós.

Santanna me conquistou com seu talento e com orgulho lanço este CD produzido por mim. Desse disco não precisa se falar nada. É só escutar para se certificar que é um dos melhores discos Pé-de-Serra já lançados e que Santanna é o melhor cantor de forró vivo. Está achando que exagerei? Ouça e me dará razão".

Robertinho de Recife
Produtor do CD Xote-Pé-de-Serra



SANTANNA
O CANTADOR

Por: Francisco Aguiar

TRABALHOS



CD 2001

CD 2002

CD 2004

CD 2006



DVD 2006



CD 2008

CD 2010

CD 2012

CD 2015

SANTANNA
O CANTADOR

Por: Francisco Aguiar

O SHOW

O show de Santanna O Cantador tem duração de 1h30min. No seu desenrolar desfilam grandes sucessos do cancionero nordestino baseados em ritmos como o xote, o baião, o forró, etc.

Abre-se espaço também para a boa poesia, onde o artista declama versos de grandes poetas nordestinos.



CONCLUSÃO

O artista Santanna, O Cantador pretende ser um representante da nação nordestina.

O objetivo do seu trabalho é colaborar para um mundo melhor, pois o forró Pé-de-Serra se constitui como sendo a melhor proposta musical no momento, pois:

- Corre na contramão da violência;
- Promove a reunião familiar desde o avô ao neto;
- Forte aliado no combate à depressão causada pela solidão das grandes cidades, pois sugere dançar abraçado;
 - É um estilo verdadeiramente brasileiro.

"Se queres ser universal, conhece antes o teu quintal."

 **SANTANNA**
O CANTADOR

Por: Francisco Aguiar

FICHA TÉCNICA

Colaboração: Laelma Roselly Carvalho

**Fotos : Francisco Aguiar
Laelma Fraga Carvalho
Armando
Jorge Souza
AR Fotografias**

Arte: Francisco Aguiar

Texto: Fátima Marcolino

Endereço:

- **Cantarino Produções Artísticas Ltda.**
- **Rua Ernesto de Paula Santos, 960 - 1º Andar Sala 102, Caixa Postal
nº 281
Boa Viagem
• Recife-PE
• CEP: 51021-330.**

Contato para vendas de CD:

- **(11) 2188.0944 - Atração Fonográfica Ltda.**
- **Os trabalhos de 2002 a 2010 podem ser encontrados no site
www.atracao.com.br**
- **O de 2001 pode ser encontrado no site www.polydisc.com.br**
- **O trabalho de 2012 - CD XOTEAMAR - pode ser encontrado no site:
www.forroiluminado.com.br**

Homepage: <http://www.santannacantador.com.br>

E-mail: santannacantador@gmail.com

Contato para show: (81)9 9986.1783

Falar com Laelma Carvalho.



Por: Francisco Aguiar

REDES SOCIAIS

 /SantannaOCantador

 /SantannaOCantador

 Apple Music



Spotify



DEEZER

Santanna O Cantador



 SANTANNA
O CANTADOR

Por: Francisco Aguiar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00022/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Sandomar Vieira Pinto Júnior, Coordenador do Setor de Esportes e Lazer, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 16:16:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 113771/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000822012025

Data da Publicação: 05/09/2025

Data da Assinatura: 02/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTÍSTA SANTANNA O CANTADOR, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO EVENTO TAPEROARTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

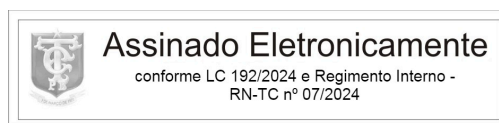
Contratado (Nome): CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 04.940.082/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	996b4656b42920ccebcc322948ca58a7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4344e460d8cccde65cd5d57a89b978fd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d87851017d7634b9f30a0f9cbe6d5d4f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	caf634c7f9d71992b4cdd76b030734e0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	15131e6ec2b8bb5bcf1c6f7e0e1cc7ba
Designação do gestor do contrato	Sim	db7d3dba1c0d537e8968183d73fee9aa

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

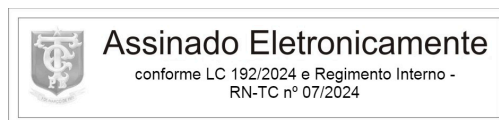
**Documento:** 113761/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 16:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113771/25 ao Documento 113761/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113761/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 28	caf634c7f9d71992b4cdd76b030734e0
Comprovante de publicidade	29 - 30	996b4656b42920ccebcc322948ca58a7
Designação do gestor do contrato	31	db7d3dba1c0d537e8968183d73fee9aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	d87851017d7634b9f30a0f9cbe6d5d4f
Comproventes de regularidade da contratada	33 - 75	4344e460d8cccde65cd5d57a89b978fd
Designação do fiscal administrativo do contrato	76	15131e6ec2b8bb5bcf1c6f7e0e1cc7ba
RECIBO PROTOCOLO	77	54bc3f347bdaf6cf5b92451d0f135cfc

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**